

uma serena, porém enérgica atuação sobre a nacionalização dos núcleos coloniais, aliada à alfabetização de todos os nossos patrícios, física e moralmente fortes e sadios, eis algumas das nossas principais aspirações.

Em todos os setores de atividade nacional se faz sentir a necessidade da cooperação de todos os brasileiros. No campo industrial, de influência predominante na guerra moderna, cumpre, conjugando-se esforços das empresas civis e do Governo, incrementar a produção de material de aplicação bélica, desenvolver a indústria química e mecânica, impulsionar os institutos profissionais para a formação de operários e especialistas e, sobretudo, ativar a exploração de matérias primas minerais, como metais, pirites, nitratos, combustíveis, etc. Torna-se ocioso insistir na importância destes, sobretudo o carvão e o petróleo, que en-

contraram, felizmente, no Estado Novo, o seu maior amparo e rendimento.

Chegamos, finalmente a uma situação, com o novo regime adotado a 10 de novembro de 1937, em que, com a elevada e segura inspiração do Presidente Getúlio Vargas, as classes armadas puderam se emancipar de todos os liames que as embaraçavam e impedim sua marcha para a frente.

O que já se fez nesses últimos três anos é garantia desvanecedora do que poderemos fazer nos anos seguintes.

E é com toda a confiança na ação enérgica e esclarecida do Presidente Getúlio Vargas e na excelência de um regime há tanto reclamado em favor da unidade e da defesa nacional, que o Exército prossegue impávido no seu caminho, certo de que vai com honestidade e eficiência cumprindo o seu dever — que é o dever de trabalhar pelo engrandecimento do Brasil.

A organização e o funcionamento do I. P. A. S. E.

Em 28 de outubro de 1937, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil apresentou ao Senhor Presidente da República o projeto de criação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

Na exposição de motivos que acompanhou o referido projeto, o Conselho pôs em relevo a importância que o problema da assistência social assume no Estado moderno. E, depois de referir-se às beneméritas realizações do Governo Nacional, no sentido de proteger, indistintamente, as classes trabalhadoras, evidenciou a necessidade de ser creado um Instituto especialmente destinado a concretizar as aspirações dos funcionários federais, relativas à formação do seguro em favor das suas famílias.

Até então, os benefícios reservados às mesmas, tais como a pensão e o pecúlio, estavam condicionados à contribuição prestada diretamente pelo funcionário ao Montepio ou ao Instituto Nacional de Previdência.

Essas entidades, porém, não correspondiam, plenamente, aos objetivos de uma instituição de previdência coletiva, de larga envergadura. Por circunstâncias facilmente compreensíveis, não ti-

nam sido organizadas em bases atuariais, tecnicamente fundamentadas, de modo a oferecer resultados animadores, em função dos novos rumos que tem tomado recentemente o seguro social.

O I.P.A.S.E. viria, então, absorver o Instituto Nacional de Previdência e abrir as mais amplas perspectivas às diversas modalidades de assistência econômica, tanto, obrigatoriamente, aos Servidores do Estado como, facultativamente, a todos os interessados estranhos aos quadros do funcionalismo.

Com o Decreto-lei n. 288, de fevereiro de 1938, adquiriu o I.P.A.S.E. existência jurídica. Mas, não pode entrar imediatamente em funcionamento. Dependia, ainda, de novos atos que definissem melhor a sua estrutura e as suas atribuições.

A expectativa, que se prolongou por mais de dois anos consecutivos, em torno do início das atividades do novo órgão, vem de ser satisfeita com a expedição do Decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro último.

É preciso, porém, esclarecer que este decreto lei veio apenas definir e estruturar o I.P.A.S.E. ;

novas leis estabelecerão, oportunamente, as condições de distribuição dos benefícios e vantagens ao segurado, de acôrdo com o moderno conceito de previdência.

A pensão obrigatória ao cônjuge sobrevivente e a cada um dos filhos e, ainda, um razoável pecúlio de livre disposição, constituem o seguro social do funcionário, que varia em proporção aos seus vencimentos, mas, que será calculado numa base mínima, capaz de satisfazer às exigências do seu nível de vida.

A finalidade do seguro social é justamente impedir que o falecimento do segurado ocasione uma mudança brusca na situação econômica da sua família. É uma forma de manter a continuidade da sua assistência material, representada pelo pagamento automático, independentemente da vocação hereditária, de uma pensão à viúva e a cada um dos filhos, previamente determinada como suficiente para que possam prover, com dignidade, à própria subsistência. Seja a família numerosa ou não, essa circunstância não concorrerá para que haja desigualdade de tratamento na distribuição dos benefícios.

O I.P.A.S.E. se apresenta como um órgão para-estatal, dotado de autonomia administrativa e financeira, com todos os característicos comuns a qualquer entidade particular, da sua especialidade.

A sua "finalidade primordial é realizar o seguro social do Servidor do Estado" e "cooperar na solução de problemas de assistência que lhe sejam referentes". Mas, sem embargo das "atividades destinadas a garantir a plena satisfação dos seus fins primordiais", poderá realizar outras operações que sejam julgadas convenientes, tais como :

- a) seguro privado
- b) capitalização
- c) financiamento para aquisição de casas
- d) empréstimo e, finalmente, quaisquer outras modalidades de assistência econômica.

Essas operações tanto poderão ser contrai-das com os "segurados" (denominação aplicável

aos servidores do Estado) como com os "mutuários", isto é, pessoas estranhas aos quadros do funcionalismo federal.

Para se ter uma idéia bem clara do funcionamento do I.P.A.S.E., basta considerá-lo como uma empresa de que o Estado se utiliza para promover o seguro social dos seus servidores. Estes, sejam funcionários ou extranumerários, não contribuirão diretamente para o I.P.A.S.E. O Estado é que irá contribuir com uma dotação global. As condições de previdência, ou melhor, do seguro social, como ficou dito, serão estipuladas para cada caso, em lei especial que regulará a extensão dos encargos e benefícios. A assistência social a ser prestada pelo I.P.A.S.E., constituirá, igualmente, objeto de legislação posterior a ser baixada em harmonia com as iniciativas já tomadas pelo Governo, neste particular.

Além das vantagens que a lei atribuir aos servidores do Estado, poderão os mesmos, em caráter individual, isto é, sem prerrogativas oficiais, contratar, de acôrdo com as cláusulas que forem convencionadas, a realização das diferentes operações do Instituto.

É natural que o Estado, ao assumir perante o I.P.A.S.E. a responsabilidade do seguro social dos seus servidores, venha a arrecadar destes, em correspondência com os benefícios que forem fixados, uma quota proporcional e equitativa, que será, evidentemente, inferior à mais reduzida das taxas cobradas, usualmente, por qualquer companhia privada.

Si, relativamente à assistência que presta às classes trabalhadoras em geral, a sua contribuição para as Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões corresponde a 1/3, ou melhor à quantia idêntica que recolhem o empregador e o empregado, no caso dos seus servidores, é possível que concorra com 2/3, pois, em tais circunstâncias, incumbir-lhe-á proceder, simultaneamente, como Estado e como empregador.

Com o recente Decreto-lei n. 2.865, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do I.P.A.S.E., o Governo Nacional não só incorpora uma nova conquista, de alta significação, à legislação social brasileira, como demonstra, mais uma vez, o especial apreço que dedica à proteção dos interesses vitais da numerosa classe de funcionários e extranumerários da União.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.